

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. Fernando Ferro)**

Torna obrigatório que os elevadores de edifícios públicos ou de uso coletivo sejam equipados com interfone e luzes de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo elevador instalado em edifício público ou de uso coletivo deve estar equipado com interfone e luz de emergência.

Parágrafo único. O funcionamento do interfone e da luz de emergência deverá ser garantido inclusive nos casos de falha do sistema público de fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º Classificam-se como edifícios públicos ou de uso coletivo, para os efeitos desta Lei, aqueles destinados a:

- I – abrigar órgãos da administração pública direta e indireta;
- II – habitações coletivas;
- III – atividades comerciais, de serviços e de lazer;
- IV – outros fins, assim considerados nas legislações federal, estaduais e municipais de urbanismo.

Art. 3º Os edifícios com elevadores já instalados na data de publicação desta Lei deverão ter, no prazo máximo de vinte e quatro meses, seus equipamentos adequados ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Fica interditado o funcionamento de todo elevador que não esteja em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 5º São entidades competentes para implementação e fiscalização do cumprimento desta lei:

- I - a defesa civil, em todos os níveis de poder;

- II - os corpos de bombeiros estaduais e do Distrito Federal;
- III - os órgãos municipais de fiscalização de obras e posturas.

Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de serem dispositivos de baixo custo – cerca de R\$50,00 reais cada – uma grande parcela dos elevadores que servem edifícios de uso público, no Brasil, não dispõem de interfone e de luzes de emergência que funcionam em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

A ausência desses dispositivos, por outro lado, pode ser causa de grande transtorno e aflição para os usuários dos elevadores. Nos apagões que freqüentaram nossas cidades nos últimos tempos, foram inúmeros os casos em que pessoas ficaram presas no interior de elevadores, sem possibilidade de se comunicarem com o exterior e, em muitos casos, sem a possibilidade de avisar que ali estavam isoladas.

A instalação de interfones e de luzes de emergência é tecnicamente simples e possível em qualquer elevador, mesmo naqueles de fabricação muito antiga. Esses dispositivos são alimentados por pilhas ou baterias e são automaticamente acionados por dispositivos eletromagnéticos que detectam a ausência de eletricidade nos sistemas de tração dos elevadores.

Por ser uma medida simples, mas de grande interesse de parcela considerável da sociedade brasileira, contamos com o apoio dos nobres colegas para o acolhimento, aperfeiçoamento e aprovação desta nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado **Fernando Ferro**